MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Didático Pedagógico (LADIP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.008634/2022-11;
- Parecer 111/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Márcia Ângela Patrícia (1580646);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588944);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588966);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Didático Pedagógico (LADIP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais (DACHS-JP), do campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Revoga-se a Resolução 541/2018/CONSEA, de 28 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 09/01/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1613877** e o código CRC **D063C8D5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 637/2024/CONSEA, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO (LADIP)

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º O Laboratório Didático Pedagógico (LADIP) encontra-se vinculado ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais (DACHS-JP), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do campus de Ji- Paraná, e será regido pelo presente regimento interno.

Art. 2º O presente regimento interno tem como finalidade regulamentar o funcionamento do espaço pedagógico denominado Laboratório Didático Pedagógico (LADIP), no qual os integrantes da comunidade acadêmica da UNIR possam criar, recriar, trocar experiências, construir, desconstruir e reconstruir teorias e práticas educativas, contribuindo com a melhoria na educação básica.

Art. 3º O LADIP tem como finalidade:

I - Oportunizar aos(às) acadêmicos(as) contextualizar a teoria e prática dos conteúdos trabalhados no curso deLicenciatura em Pedagogia, nos diversos contextos;

II - Fornecer material didático para o suporte da prática de estágio curricular supervisionado obrigatório realizada pelos(as) acadêmicos(as) do curso;

III - Realizar oficinas pedagógicas que estabeleçam relações com as disciplinas do curso, como os estágios curriculares obrigatório;

IV - Atender à comunidade, assessorando aos(às) profissionais da educação das escolas que necessitam de apoio no desenvolvimento de propostas pedagógicas de intervenção de estudantes em processo de alfabetização, especialmente aqueles com dificuldades de aprendizagem;

V - Atender acadêmicos(as) bolsistas do programa PIBID, na organização de atividades pedagógicas por meio de oficinas e palestras.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Do Conselho Administrativo

Art. 4º A equipe do LADIP será constituída por:

I - Coordenação;

II - Docentes;

III - Técnicos;

IV - Usuários.

Parágrafo único. Usuários compreendem docentes, monitores(as), acadêmicos(as) de iniciação científica e alunos(as) em geral.

Art. 5º O LADIP será administrado por:

I - Conselho Administrativo, na condição deliberativa e consultiva;

II - Pelo(a) Coordenador(a) Geral, na condição executiva.

Art. 6º O Conselho Administrativo será composto por:

I - Coordenador Geral, executando a função de presidente;

II - Coordenador Auxiliar, executando a função de secretário;

III - Todos(as) os(as) docentes e técnicos(as) integrantes do laboratório.

Art. 7º O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente, conforme determinado em sua primeira reunião anual, e, havendo pauta de urgência, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação ou de dois terços de seus membros.

Art. 8º São deveres do Conselho Administrativo:

I - Assegurar que o regulamento e as normas do LADIP sejam cumpridos;

II - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando o atendimento eficiente aos(às) docentes e discentes na realização das atividades didáticas, de pesquisa e de extensão;

III - Estabelecer planos de metas de trabalho anuais para melhoria das ações e ampliação da capacidade de atendimento do laboratório à comunidade interna e externa à UNIR.

Da Coordenação

Art. 9º A pessoa que exercerá a função de coordenador do LADIP será indicada pelo Conselho Administrativo, escolhido dentre os membros docentes integrantes do mesmo e referendado pelo DACHS-JP.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do(a) Coordenador(a) Geral, o LADIP será coordenado pelo membro docente com maior tempo de trabalho na UNIR, integrante do Conselho Administrativo.

Art. 10. São deveres do(a) coordenador(a):

I - Assegurar que este regimento e outras normas sejam cumpridos;

II - Conservar o patrimônio do LADIP;

III - Autorizar, por escrito, a permanência de usuários(as) no laboratório fora do horário determinado;

IV - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando ao interesse da divulgação do conhecimento científico;

V - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de discentes, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);

VI - Suspender o direito de uso de um(a) usuário(a), mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;

VII - Resolver casos não previstos neste regimento, juntamente com Conselho Administrativo;

VIII - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários(as) e monitores(as) que utilizam o laboratório;

IX - Gerenciar o LADIP e a pessoa que executa a função de técnico(a) no sentido de cuidar de sua estrutura geral (materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens).

Do Técnico

Art. 11. A pessoa que executa a função de técnico(a) administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 12. São deveres do(a) técnico(a):

I - Manter a disciplina dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - Nunca deixar um(a) usuário(a) sozinho(a) no ambiente do laboratório, com ressalva em casos especiais e dependente de autorização do coordenador;

III - Registrar a entrada e a saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;

V - Comunicar ao coordenador do LADIP qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;

VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas por docente, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;

VII - Em caso de aula prática, permanecer no LADIP, quando solicitado, para auxiliar o(a) docente;

VIII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;

IX - Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;

X - Avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a), as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte de usuários(as);

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XII - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pela coordenação.

Dos Monitores

Art. 13. Os(as) monitores(as) serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da chefia do curso deLicenciatura em Pedagogia.

Art. 14. São deveres dos(as) monitores(as):

I - Conhecer e cumprir as normas deste regimento;

II - Auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o(a) docente orientador(a) e da coordenação;

IV - Prestar orientações aos(às) usuários(as) em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;

V - Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - Comunicar à pessoa que executa a função de técnico(a) qualquer problema com equipamentos e com usuários(as) que infringirem norma deste regimento.

Dos Usuários

Art. 15. Serão considerados(as) usuários(as) do LADIP todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as), docentes e técnicos(as) da UNIR, desde que previamente autorizados.

Art. 16. São deveres dos(as) usuários(as):

I - Seguir todas as normas do presente regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelo material didático (coleções).

V - Usar o laboratório sempre com a presença de um(a) técnico(a) ou docente responsável;

VI - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Parágrafo único. O(a) usuário(a) que danificar materiais pertencentes ao LADIP, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pela coordenador do laboratório.

Art. 17. São deveres dos(as) acadêmicos(as) de iniciação científica:

I - Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo(a) docente responsável e pela coordenação;

II - Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

Art. 18. São deveres dos(as) docentes:

I - Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;

II - Restringir a permanência de discentes que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos(às) técnicos(as) a organização do material utilizado nas aulas práticas.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS

Art. 19. O(A) coordenador(a) geral será o(a) responsável pelo material permanente e equipamentos, e as decisões relativas ao uso desse material serão definidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 20. O LADIP disponibilizará materiais didáticos para que os(as) discentes possam enriquecer a prática pedagógica e aulas, durante a realização dos estágios curriculares do curso.

Parágrafo único. O empréstimo destes materiais deverá ser requerido com antecedência de 24 horas.

Art. 21. A saída de qualquer equipamento do laboratório, para utilização em aulas, deverá ser agendada conforme determinado pelo Conselho Administrativo, mediante registro próprio pela coordenação, contendo a assinatura de termo de responsabilidade do(a) docente responsável pela atividade.

Art. 22. A utilização dos equipamentos, dentro ou fora do laboratório, deverá seguir as recomendações de uso estabelecidas pelo Conselho Administrativo, sendo devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

CAPÍTULO IV

DO USO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Das Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

Art. 23. Para fins acadêmicos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades no LADIP:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);

II - Projetos de pesquisa;

III - Projetos de extensão;

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso do laboratório.

Art. 24. Não poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades no LADIP:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos difamatórios da imagem de qualquer pessoa ou da UNIR;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão da UNIR;

III - Qualquer atividade que conflita com os objetivos do LADIP, descritos no Capítulo I.

Art. 25. O uso das dependências e equipamentos do laboratório obedece ao Plano Anual de Atividades, e será, prioritariamente, para realização de atividades relacionadas aos projetos dos integrantes, devidamente registradas em Ata do Conselho Administrativo, e de acordo com agendamento prévio.

Art. 26. É vedado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do(a) coordenador(a), e em o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas no LADIP.

Art. 27. As regras de uso e funcionamento do laboratório, bem como dos seus equipamentos, serão definidas e redefinidas pelo Conselho Administrativo, anualmente, se necessário.

Art. 28. Qualquer avaria ou defeito em equipamentos ou mobiliário do LADIP deverá ser imediatamente informado, por escrito, à coordenação, para as providências devidas.

Art. 29. O(a) coordenador(a) ou o Conselho Administrativo não se responsabilizam por objetos pessoais que permaneçam nas mesas, cadeiras, bancadas, armários e estantes do laboratório durante e/ou após o uso do mesmo.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Do Cadastro de Usuários

Art. 30. O cadastro é específico para discentes que participem de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Docentes e servidores(as) da UNIR também necessitam de cadastro.

Art. 31. Os(as) usuários(as) deverão respeitar o horário de funcionamento, pré- estabelecidos pela coordenação do laboratório;

Art. 32. Apenas discentes cadastrados(as) no LADIP terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos(as) técnicos(as), desde que com autorização da coordenação.

Art. 33. Não será permitida a permanência de usuários(as) no LADIP quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 34. Encerrada as atividades do projeto, o(a) discente e o(a) docente orientador(a) deverão comunicar ao(à) coordenador(a) sobre o encerramento de suas atividades, e, por consequência, a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Art 35. Somente terá acesso ao LADIP o pessoal devidamente autorizado pela coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 36. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 37. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um(a) docente.

Art. 38. A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do(a) docente e do(a) técnico(a) que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho Administrativo, sendo que das decisões do mesmo caberá recurso ao DACHS-JP.